



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

como Fiadora

São Paulo, 07 de junho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (1) **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"); e
- (3) **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.*" ("**Aditamento à Escritura de Emissão**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 31 de janeiro de 2018, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia, a qual aprovou a realização da Oferta e da emissão das Debêntures ("**AGE da Companhia**");
- (B) em 31 de janeiro de 2018, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Fiadora, a qual aprovou a prestação de fiança, pela Fiadora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**AGE da Fiadora**");
- (C) em 31 de janeiro de 2018, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações*

S.A." ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2018, sob o nº ED002406-5/000; e

- (D) nos termos aprovados por meio da assembleia geral de debenturistas realizada em 07 de junho de 2019, as Partes desejam alterar a definição do termo "Mudança de Controle" que consta na Cláusula 7.16, inciso V, alínea b, da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1 TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento à Escritura de Emissão.

2 REGISTRO DO ADITAMENTO

- 2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento à Escritura de Emissão será averbado na JUCESP. Adicionalmente, em função da Fiança prestada, este Aditamento à Escritura de Emissão será registrado no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RTD**"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento a Escritura de Emissão.

- 2.1.1 A Companhia entregará 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo registro.

3 ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 3.1 As Partes, por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão, concordam em alterar a definição do termo "Mudança de Controle" estabelecida na Cláusula 7.16, inciso V, alínea b, da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.16 Para os fins desta Escritura de Emissão:

(...)

V. *"Mudança de Controle" significa qualquer das seguintes ocorrências:*

(...)

(b) a realização de qualquer operação (incluindo, sem limitação, qualquer fusão ou incorporação) que resulte na aquisição e controle, direto ou indireto, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia por qualquer pessoa que não seja um ou mais dos Detentores Permitidos."

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, em especial as declarações, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento à Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2 Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3 Alteração ao Aditamento à Escritura de Emissão. Qualquer alteração a este Aditamento à Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que este Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde a Escritura de Emissão for levada a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 5.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Aditamento à Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6 LEI DE REGÊNCIA

- 6.1 Este Aditamento à Escritura é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7 FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Aditamento à Escritura, inclusive em relação à sua existência, validade, efetividade ou término. Qualquer sentença proferida será final e obrigatória para todas as partes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL
CIVIL
CIVIL

Estando assim certa e ajustada, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento à Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Seguem as páginas de assinatura.



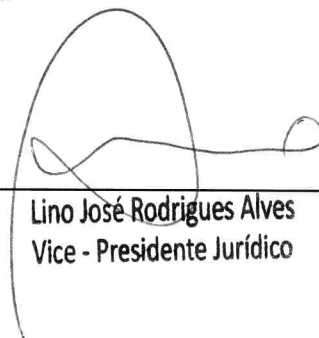
(Página de assinaturas de 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo: Marcelo M. Moreira
VP Finanças - CFO



Nome:

Cargo: Lino José Rodrigues Alves
Vice - Presidente Jurídico

(Página de assinaturas do 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.




Nome: _____
Cargo: _____
Tatiana Lima
Procuradora


Nome: _____
Cargo: _____
Zélia Souza
Procurador 

(Página de assinaturas do 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

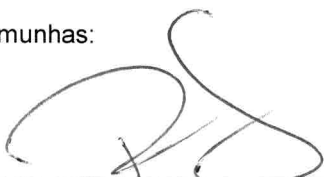


Nome:
Cargo: **Marcelo M. Moreira**
VP Finanças - CFO



Nome:
Cargo: **Lino José Rodrigues Alves**
Vice - Presidente Jurídico

Testemunhas:



Nome: **Rafaela Donelli Rodrigues dos Santos**
CPF/ME: **RG. 30.764.848-5 SSP/SP**
CPF 286.861.638-07



Nome: **Rodrigo Santos Tomas**
CPF/ME: **RG: 48.347.165-3 SSP/SP**
CPF: 228.132.038-31



ED002406-5/001

